



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 214/12 **COM ANTEPROJETO DE LEI**

Institui o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa no Município de Birigüi, determina que o Executivo Municipal organize prestação de contas pública da evolução dos indicadores relativos à pessoa idosa e dá outras providências.

Daqui a alguns anos teremos uma inversão do perfil da população em nosso país. As pessoas idosas representarão a maioria desta população, e em Birigüi

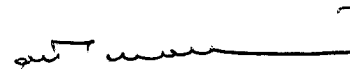
Nós temos que ter esta preocupação, pois com certeza não será diferente, portando, desde já, o Município tem que se preparar para acolher estas pessoas por meio de políticas públicas que estabeleça melhor qualidade de vida dando-lhes dignidade nesta etapa de suas vidas.

Para tanto, o Município deve criar instrumentos que possibilitem definir ações mais eficientes. Estas decisões devem ser precedidas de estudos e diagnósticos bem elaborados para melhor aglutinar, mapear e divulgar informações confiáveis para que os recursos investidos pelo Município de Birigüi em políticas voltadas às pessoas idosas possam ser empregados de forma mais eficaz e com vista à extração de resultados diretos. Para isso é necessário o exato conhecimento dessa parcela da população.

Esse é o mote do presente Projeto de Lei. A elaboração de indicadores sociais da pessoa idosa terá objetivo não só pesquisar, quantificar e analisar dados, mas também sistematizar informações válidas e confiáveis, que poderão gerar relatórios da exata e real situação vivida pelas pessoas idosas da nossa cidade.

A exata dimensão da nossa população idosa, com seus problemas, necessidades, anseios, riquezas, forças e fraquezas, somente nos será revelada por meio da aprovação da presente proposição, que conta com as informações trazidas por informativos socioeconômicos, de saúde, de educação, de promoção social, de proteção e defesa da pessoa idosa, de controle, de metodologia, além de outros que possam delinear como vivem atualmente as pessoas idosas.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 19 de março de 2.012.


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

"Institui o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa no Município de Birigüi, determina que o Executivo Municipal organize prestação de contas pública da evolução dos indicadores relativos à pessoa idosa e dá outras providências."

Art. 1º - Ficam instituídos o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa no Município de Birigüi.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ficam adotadas as seguintes definições:

I — pessoa idosa é o indivíduo com idade igual ou maior a 60 (sessenta) anos de idade;

II — indicadores sociais são medidas objetivas que permitem avaliar a população, as condições e a qualidade de vida das pessoas idosas no Município de Birigüi.

III — índice de qualidade de vida é um número objetivo resultante da tabulação de todos os indicadores sociais;

IV — mapa da situação da Pessoa Idosa é a coletânea de indicadores sociais que permitam a identificação destes dados, na área urbana e rural do nosso município.

Art. 2º O Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa no Município de Birigüi têm por objetivos:

I — a pesquisa, a quantificação e a análise de dados;

II — a sistematização de informações válidas e confiáveis;

III — a proteção, e a defesa da pessoa idosa;

IV — o aprimoramento da formulação de políticas públicas específicas;

V — a universalização do acesso aos indicadores sociais relativos à pessoa idosa;

VI — a participação e controle social nas ações municipais relacionadas a pessoa idosa;

VII — a constituição do mapa da situação da pessoa idosa no Município de Birigüi;

VIII — Resultados efetivos na qualidade de vida das pessoas idosas nas ações do Executivo Municipal.

Art. 3º O Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa integrará o conjunto de estudos e indicadores dos órgãos do Município responsáveis pelas políticas das pessoas idosas e compor-se-á de subindicadores e indicadores relativos à pessoa idosa no Município de Birigüi, assim agrupados:

I — indicadores socioeconômicos;

II — indicadores específicos; e



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III — indicadores de controle.

§ 1º O grupo de indicadores socioeconômicos compreende informações que caracterizam condições de vida e situação econômica da população e do segmento de interesse.

§ 2º O grupo de indicadores específicos compreende medidas relevantes que possibilitam avaliar detalhadamente as principais características do segmento.

§ 3º O grupo de indicadores de controle compreende instrumentos de informações gerenciais que auxiliam no planejamento estratégico, em seus desdobramentos e resultados no desenvolvimento das atividades do Executivo Municipal e do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º - O grupo de indicadores socioeconômicos é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores de:

- I — contingente populacional;
- II - densidade demográfica;
- III - tipo de domicílio;
- IV - renda por domicílio;
- V - condição de ocupação do domicílio;
- VI - densidade domiciliar;
- VII - cobertura de saneamento básico (água e esgoto);
- VIII - cobertura de coleta de lixo.

Art. 5º - O grupo de indicadores específicos é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores de:

- I - saúde;
- II - lazer;
- III - proteção e defesa; e
- IV - participação política e comunitária.

§ 1º O grupo de indicadores específicos de saúde permite definir padrões de atenção à saúde e o acompanhamento histórico de sua evolução, relativos à pessoa idosa no Município de Birigüi.

§ 2º O grupo de indicadores específicos de lazer permite ampla avaliação da inserção e da qualidade de vida em atividades esportivas e de lazer.

§ 3º. O grupo de indicadores específicos de desenvolvimento e promoção social permite monitorar os resultados das atividades de promoção social destinadas à pessoa idosa no Município de Birigüi.

§ 4º O grupo de indicadores específicos de proteção e defesa permite identificar situações de vulnerabilidade social a que são submetidas às pessoas idosas no Município de Birigüi, bem como mapear as causas de violência contra a pessoa idosa.

§ 5º O grupo de indicadores específicos de participação política e comunitária dá uma visão do envolvimento da pessoa idosa nas decisões coletivas de sua comunidade.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 6º O grupo de indicadores de controle é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores de:

- I — entidades registradas no Conselho Municipal
- II — serviços, programas e projetos registrados no Conselho Municipal
- III — participantes das conferências municipais dos direitos da pessoa idosa;
- IV — delegadas eleitas para as conferências municipais dos direitos da pessoa idosa; e
- V — resoluções das conferências municipais dos direitos da pessoa idosa.

Art. 7º - O Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa será o indicador máximo que medirá, anualmente, a qualidade de vida e a situação da pessoa idosa no Município de Birigui, agregando e tabulando todos os indicadores e subindicadores da situação da pessoa idosa e permitindo avaliar a evolução da qualidade de vida.

Art. 8º - A metodologia que expressará a elaboração dos indicadores e subindicadores sociais e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa no Município de Birigui, previstos nesta Lei, bem como os critérios para sua composição, será definida pelo Executivo Municipal, que considerará:

- I — utilizar como referência indicadores e estudos teórico já produzidos;
- II — compor os indicadores com métodos quantitativos e qualitativos,
- III — as regiões do Município de Birigui onde os índices possam ser analisados;
- IV — identificar conexões entre qualidade de vida, renda, vulnerabilidade social e ações do Executivo Municipal
- V — indicar a evolução dos indicadores; e
- VI — o caráter de informação pública dos indicadores e subindicadores.

Art. 9º - Para a obtenção de dados complementares à elaboração dos indicadores e subindicadores deve-se, sempre que possível, consultar diferentes fontes, desde que as informações obedeçam aos seguintes requisitos:

- I — confiabilidade;
- II — validade;
- III — representatividade; e
- IV — conteúdo técnico.

Art. 10 - O Executivo Municipal poderá estabelecer outros critérios, além dos estabelecidos nesta Lei, como parâmetro para avaliação da situação da pessoa idosa no Município de Birigui.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 11 - Na execução desta Lei, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como aqueles que atuam por concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação, contrato, convênio ou parceria prestarão a colaboração necessária e fornecerão os dados solicitados para a elaboração dos indicadores e subindicadores sociais relativos à pessoa idosa no Município de Birigui

Parágrafo único. O Município de Birigui firmará, se necessário, termo de cooperação com organizações da sociedade civil e outras instituições privadas, a fim de angariar dados e executar estudos.

Art. 12. O Executivo Municipal organizará, anualmente, na semana relativa ao Dia Municipal da Pessoa Idosa, prestação de contas pública da evolução dos indicadores e subindicadores relativos à pessoa idosa no Município de Birigui.

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação serão estabelecidos os subindicadores e indicadores que comporão os grupos de indicadores referidos no art. 3º desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI,
Em 19 de março de 2.012.


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
VEREADOR - PT